

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 785/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
785/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	17/10/2025 14:31 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00012263/2025-45

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), nas especialidades de **Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia**, destinados ao atendimento dos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE nos municípios de **Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Valinhos e Vinhedo**, no Estado de São Paulo, em conformidade com os critérios a serem definidos no Edital e com as descrições, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme os lotes/grupos de exames e valores dispostos abaixo, considerando os termos e valores unitários previstos na Tabela IAMSPE:

MUNICÍPIO	GRUPOS DE EXAMES DA TABELA IAMSPE	VALOR (R\$)	QTD. EXAMES*
ARAÇATUBA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	55.000,00	758
ARAÇATUBA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
ASSIS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
ASSIS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
ITAPETININGA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	36.000,00	496
ITAPETININGA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	4.000,00	49
ITAPEVA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	10.000,00	137
ITAPEVA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
MONTE MOR	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
MONTE MOR	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	90.000,00	1241
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
REGISTRO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	32.000,00	441

REGISTRO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	3.000,00	37
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
VALINHOS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
VALINHOS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
VINHEDO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	4.500,00	62
VINHEDO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	500,00	6
	Valor Total Estimativo	515.000,00	

***Estimativa**

1.1.2 Não poderá haver fracionamento do lote por parte dos credenciados, de modo que serão necessariamente prestados todos os exames previstos.

1.1.3. Caso o interessado possua instalações em mais de uma localidade, poderá se inscrever para a prestação dos serviços em mais de um dos municípios objeto deste edital, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação para cada localidade. Após a habilitação, será celebrado um termo de credenciamento específico para cada município.

1.1.4. O interessado poderá, ainda, se inscrever para a prestação de mais de um lote de exames no mesmo município, desde que comprove capacidade técnica e operacional para atender integralmente a todos os exames e procedimentos previstos nos lotes pretendidos. Após a habilitação, será celebrado um único termo de credenciamento contemplando todos os lotes para o respectivo município.

1.1.5 A estimativa apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para o credenciamento, ou seja, é meramente referencial, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do ajuste.

Subcontratação

1.9 O CREDENCIADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 A pretensa contratação em questão será por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3. O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta abrange a prestação contínua de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), nas especialidades de Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia, destinados ao atendimento dos beneficiários do IAMSPE nos municípios de Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo. O modelo propõe a utilização eficiente da estrutura e dos recursos disponíveis pelo prestador credenciado, com o objetivo de assegurar atendimentos em conformidade com as exigências técnicas e operacionais, adotando práticas que otimizem o uso dos recursos, reduzam desperdícios e garantam a sustentabilidade dos serviços prestados.

3.2 A prestação de serviços abrange os seguintes aspectos:

Acesso Universal e Equitativo: A estrutura física e os equipamentos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE.

Gestão Eficiente de Recursos: Compete à empresa credenciada prover todos os insumos técnicos e administrativos necessários à plena execução dos serviços.

Digitalização e Integração de Dados: o **CREDENCIADO** manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas;
- Redução do uso de papel e impressão;
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida de Equipamentos: Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser mantidos em pleno funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado a adoção de planos de manutenção preventiva e preditiva, bem como de eventuais manutenções corretivas necessárias. Tal medida visa garantir a continuidade dos atendimentos.

Essa prática está alinhada aos princípios da sustentabilidade, priorizando a maximização do uso dos ativos e a redução de desperdícios, em consonância com as boas práticas de gestão de equipamentos e com os preceitos de responsabilidade técnica e operacional assumidos pelo credenciado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) aos beneficiários do IAMSPE, sendo indispensável que o prestador **CREDENCIADO** disponha de estrutura física, equipamentos, recursos humanos qualificados e sistemas de informação compatíveis com as exigências técnicas e operacionais do Instituto. A seguir, destacam-se os requisitos essenciais para garantir a efetividade do procedimento:

4.1 Sustentabilidade

Embora não se aplique diretamente a exigência de critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, por tratar-se de prestação de serviços de assistência à saúde, o credenciamento observa aspectos essenciais relacionados à segurança sanitária, ambiental e à responsabilidade institucional, conforme segue:

- O **CREDENCIADO** deverá observar integralmente as determinações da **RDC Anvisa nº 306/2004**, no que se refere à **elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, sendo responsável por:
 - Implementar procedimentos adequados para a coleta, segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde;
 - Minimizar a geração de resíduos perigosos, sempre que possível, por meio da substituição de materiais e insumos por alternativas mais seguras e sustentáveis;

- Realizar o acondicionamento correto dos resíduos ainda dentro do estabelecimento, com atenção especial para resíduos perfurocortantes e materiais com presença de medicamentos;
- Assegurar que o descarte dos resíduos não coloque em risco os pacientes, os profissionais de saúde, nem a comunidade, preservando o meio ambiente.
- Recomenda-se, adicionalmente, a capacitação contínua das equipes de saúde quanto às boas práticas de segregação e descarte, promovendo a conscientização institucional sobre os impactos socioambientais da atividade médica.

4.2 Garantia da Execução

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução do ajuste, tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços de assistência à saúde mediante credenciamento – e a especificidade do modelo de remuneração, que se dá por produção efetivamente realizada, mediante validação técnica e administrativa pelo IAMSPE.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Jornada de Atendimento

O **CREDENCIADO** obriga-se a atender quaisquer beneficiários do Sistema de Saúde do IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados a livre escolha quanto à utilização dos serviços disponibilizados.

Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados durante os horários regulares de funcionamento do estabelecimento **CREDENCIADO**, garantindo ampla acessibilidade e atendimento adequado aos usuários do IAMSPE, inclusive no que se refere à acessibilidade física, comunicação e atendimento humanizado.

O atendimento aos usuários do IAMSPE deverá ocorrer no mesmo espaço físico, com os mesmos padrões técnicos, prazos de atendimento, tempo de espera e disponibilidade que são praticados para operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de saúde suplementar privados, sendo vedada qualquer distinção qualitativa ou quantitativa no atendimento.

Todos os insumos, materiais, equipamentos, tecnologia, mão de obra e quaisquer outros meios necessários para a perfeita execução dos serviços credenciados serão integralmente fornecidos pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus adicional ao IAMSPE.

5.1.1 Protocolo de Entrega

Após a realização dos exames, o **CREDENCIADO** deverá fornecer ao paciente um protocolo de entrega dos resultados, os quais deverão estar disponíveis para acesso de forma presencial, no local onde foram realizados, ou por meio eletrônico (web), garantindo praticidade e acessibilidade ao usuário.

5.1.2 Token de Atendimento – Obrigatoriedade

Os atendimentos deverão ser precedidos da apresentação obrigatória do token de atendimento, fornecido previamente ao usuário pelo IAMSPE. O **CREDENCIADO** deverá solicitar e validar este token antes da realização de cada atendimento, sendo condição indispensável para efetivação do procedimento e posterior faturamento. O não cumprimento desse procedimento poderá acarretar a não autorização do pagamento pelo IAMSPE

5.1.3 Atendimento Humanizado

O **CREDENCIADO** compromete-se a assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, com respeito à dignidade, aos direitos e às necessidades dos usuários do IAMSPE, observando-se os princípios da ética profissional, da urbanidade, da empatia e da excelência na prestação dos serviços.

5.1.4 Relação de exames

A relação de exames e procedimentos sujeitos à autorização prévia do IAMSPE estará definida na Tabela IAMSPE, cuja observância é obrigatória, cabendo ao **CREDENCIADO** verificar tal exigência previamente à execução dos serviços.

5.1.5 Resultados

Os resultados e laudos dos exames realizados deverão ser disponibilizados nas unidades de realização, bem como por meio digital, quando aplicável, no prazo máximo de até **7 (sete) dias úteis**, salvo nos casos em que a natureza do exame justifique tecnicamente prazo diverso, devidamente fundamentado.

5.2 Início da Execução

A execução do objeto terá início em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3 Profissionais Responsáveis

A prestação dos serviços será realizada diretamente por profissionais pertencentes ao quadro do **CREDENCIADO**, considerando-se como tais:

- I – Membros do Corpo Clínico;
- II – Profissionais com vínculo empregatício formal com o **CREDENCIADO**;
- III – Profissionais formalmente vinculados mediante contrato de prestação de serviços profissionais, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo nos respectivos conselhos de classe competentes, respondendo civil e administrativamente pela manutenção desse requisito.

O **CREDENCIADO** deverá manter a relação atualizada do seu corpo clínico, contendo: nome completo, formação específica, número de registro no conselho profissional competente e eventuais certificações, a qual deverá estar permanentemente disponível para consulta do IAMSPE.

5.4 Responsabilidade por Equipe e Encargos

É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO**:

- A contratação e manutenção de profissionais aptos e legalmente habilitados;
- O cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do vínculo com tais profissionais, inexistindo qualquer responsabilidade do IAMSPE nesse sentido.

5.5 Obrigações Técnico-Administrativas

O **CREDENCIADO** se compromete a seguir as orientações técnico-administrativas expedidas pelo IAMSPE, desde que compatíveis com as disposições contratuais. O Instituto não se responsabiliza por atendimentos realizados em desacordo com tais orientações.

5.6 Ética e Transparência no Atendimento

São obrigações do **CREDENCIADO**:

- Não submeter o paciente a qualquer tipo de experimentação;
- Atender com dignidade, universalidade, igualdade e respeito;
- Justificar tecnicamente, por escrito, qualquer recusa de ato profissional;
- Informar o paciente sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- Respeitar o consentimento do paciente, salvo em situações de risco à vida ou obrigação legal;
- Assegurar a confidencialidade de dados e informações clínicas, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.7 Prontuário e Arquivo Médico

O **CREDENCIADO** manterá os prontuários médicos atualizados e arquivados pelo prazo mínimo de **20 (vinte) anos**, conforme previsto na **Resolução CFM nº 1.821/2007**, ressalvados prazos legais superiores.

5.8 Relatórios e Documentação do Atendimento

Sempre que solicitado, o **CREDENCIADO** fornecerá relatório de atendimento contendo:

- Nome do paciente;
- Nome e endereço do estabelecimento;
- Motivo do atendimento;
- Tempo de permanência;
- Valor total referente ao atendimento.

A assinatura do paciente ou representante legal deverá ser colhida e anexada à documentação enviada ao IAMSPE, em caso de não utilização do token.

5.9 Sistema de Conectividade

O **CREDENCIADO** utilizará o Sistema de Conectividade On-line disponibilizado pelo IAMSPE para:

- Autorizações de atendimento;
- Geração de faturamento;
- Envio de arquivos em formato XML.

5.10 Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá manter válidas e atualizadas todas as condições e documentos apresentados para sua habilitação.

5.11 Comunicação Institucional

O **CREDENCIADO** deverá:

- Notificar o IAMSPE sobre alterações em seus estatutos ou diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro das alterações;
- Manter atualizada a relação nominal do seu Corpo Clínico e comunicar eventuais alterações imediatamente ao Instituto.

5.12 Restrições Publicitárias

É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou propaganda relacionada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa do IAMSPE.

5.13 Responsabilidade Civil

O **CREDENCIADO** será responsável por danos causados a pacientes, ao IAMSPE ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, cometidas por seus profissionais, prepostos ou representantes. O Instituto se reserva o direito de regresso nos casos em que for responsabilizado por tais danos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CREDENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CREDENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIANTE** poderá convocar o representante da **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do ajuste, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A **CREDENCIADA** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto pactuado.

6.7 A **CREDENCIADA** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do credenciamento.

6.8 A **CREDENCIANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da **CREDENCIADA**, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do ajuste acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17)

6.11 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela **CREDENCIADA**. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III)

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV)

6.14 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º)

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do pactuado nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III)

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)

6.18 Sempre que solicitado pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX)

6.21 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII)

6.22 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII)

6.23 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CRENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos exames realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 1 deste Termo de Referência e na FPO.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao **CRENCIADO** em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento na Av. *Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM*, em conformidade com as medições, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;

3. os dados do **CREDENCIADO** e do órgão **CREDENCIANTE**;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do **CREDENCIADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDENCIANTE**.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDENCIADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CREDENCIADO** a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CREDENCIADO** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE** os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.20 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS).

I - Se não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22 É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

7.23 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**.

7.24 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.25 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.

7.26 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os **CREDENCIADOS** declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

8.2 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do Item 2.6 do Edital e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizada e vigente, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2025

Interessado: _____

8.2.1 Os interessados em participar do certame terão o prazo conforme fixado em Edital para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

8.2.2 Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.4 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2] ;

8.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.5– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5.10 Caso o interessado se declare isento ou imune de quaisquer tributos relacionados ao objeto deste procedimento, cuja regularidade fiscal seja exigida neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda Pública competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme previsto em lei.

8.5.11 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

8.7.2.1 Para os exames do grupo 12, o Responsável Técnico deverá ser médico patologista, com especialização devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP). O interessado deve apresentar declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT.

8.7.3 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.

8.7.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional.

8.7.5. O interessado deverá indicar, no ato da habilitação, os endereços completos das unidades e/ou postos de atendimento operacional vinculados à execução dos serviços objeto deste credenciamento. Qualquer alteração posterior nesses endereços deverá ser previamente comunicada ao IAMSPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.7.5.1 Caso apresente mais de uma unidade, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, especialmente referente aos subitens 8.7 e 8.8.2 deste Termo de Referência.

8.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-a do Edital, atestando que:

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-b do Edital, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente a todos os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

8.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

8.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 8.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.8.15 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

8.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 515.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 515.000,00, sendo que o valor global para a contratação para o período de 60 meses é de R\$ 30.900.000,00

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590 /2023.

9.3 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

9.4 A Tabela IAMSPE vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33, de 23/08/2024. Última versão v.092024.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 07399, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 14:22:21.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 14:31:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FPO.pdf (449.12 KB)



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

MUNICÍPIO	GRUPOS DE EXAMES DA TABELA IAMSPE	VALOR (R\$)	QTD. EXAMES*
ARAÇATUBA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	55.000,00	758
ARAÇATUBA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
ASSIS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
ASSIS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
ITAPETININGA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	36.000,00	496
ITAPETININGA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	4.000,00	49
ITAPEVA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	10.000,00	137
ITAPEVA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
MONTE MOR	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
MONTE MOR	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	90.000,00	1241
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
REGISTRO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	32.000,00	441
REGISTRO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	3.000,00	37
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
VALINHOS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
VALINHOS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
VINHEDO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	4.500,00	62
VINHEDO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	500,00	6
	Valor Total Estimativo	515.000,00	

*Estimativa